



Em 18/02/03
Assessoria do Plenário

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Gabinete da Deputada Distrital Eliana Pedrosa

No Protocolo Legislativo para registro nº, em

seguida, à CS e CCJ
em 18/02/03

PROJETO DE LEI Nº PL 135/2003
(Da Deputada Eliana Pedrosa)

Paulo Roberto Guimarães de Castro
Chefe da Assessoria do Plenário

Dispõe sobre a obrigatoriedade da instalação de sinalizadores com dispositivo sonoro e luminoso em edificações que disponham de garagens sem visibilidade para vias públicas.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º - Fica estabelecido a obrigatoriedade da instalação de equipamentos com dispositivos sonoro e luminoso em garagens sem visibilidade para as vias públicas.

§ 1º As edificações que possuem apenas equipamentos com dispositivo luminoso devem se adequar aos preceitos desta Lei no prazo máximo de 06 (seis) meses, a contar da data de sua publicação.

§ 2º Os equipamentos sinalizadores devem estar dispostos em local apropriado, de forma que permita a audição e visibilidade por parte dos pedestres e motoristas.

Art. 2º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 30 (trinta) dias, fixando as especificações técnicas e as penalidades aos infratores.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

É fácil de se constatar que são muitas as edificações comerciais em nossa cidade que dispõem de garagens em seus subsolos, com saída para as vias públicas, e com pouca visibilidade tanto para os motoristas, como para os transeuntes. Geralmente, essas garagens têm inclinações de curvas e ladeiras acentuadas, e com seus acessos praticamente nas calçadas de trânsito dos pedestres.

Com o intuito de evitar acidentes por atropelamentos aos transeuntes, principalmente as pessoas idosas e com deficiência visual, é que sugerimos essa proposição, tornando obrigatória a sinalização luminosa e sonora nas edificações que tenham garagens com acesso de pouca visibilidade para as vias públicas.

PROJETO LEGISLATIVO
PL n.º 135/03
Fls. n.º 01

São essa as razões que nos levam a solicitar a aprovação deste Projeto de Lei, que submetemos à deliberação dos nobres parlamentares desta Casa de Leis.

Sala das Sessões em,


Deputada ELIANA PEDROSA

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PL n.º 135/03
Fls. n.º 02